



LEI N.º 2.288/2022

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Ribeirão do Pinhal, para o exercício financeiro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão do Pinhal para o exercício financeiro de 2023, compreendendo, a Administração Direta, Indireta e Legislativo Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 39.838.340,86 (*trinta e nove milhões oitocentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos*).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os desdobramentos, conforme anexo em apartado:

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, R\$ 39.838.340,86 (*trinta e nove milhões oitocentos e trinta e oito mil trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos*), nos desdobramentos por órgãos Consolidados, conforme anexo em apartado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo, conforme a seguir especificado:

ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo		
Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal	Fontes Livres ou não vinculadas	1.800.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 184 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 8º O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Ribeirão do Pinhal - PR, 22 de dezembro de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal